



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 15 / 03 / 11

Eloaiges

Conceição do Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Rejane Dias

para relatar.

Em 17 / 03 / 2011

Rampli

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROCESSO AL – 199/10

PROJETO DE LEI AL-Nº 05, que “*Obriga as escolas da rede pública estadual a comunicarem o excesso de faltas de alunos, na forma que específica.*”

AUTOR DEPUTADO MARDEN MENEZES

RELATOR DEPUTADA REJANE DIAS

PARECER N° _____ /2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas nos art. 34, II, h; art.59; art.61 todos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa o presente projeto de lei foi submetido à apreciação da **Comissão de Administração Pública e Política Social**, havendo o Presidente da Comissão designado a **Deputada Rejane Dias** como relatora.

Passa-se a relatar o histórico do processo:

O Deputado Marden Menezes apresentou este Projeto de Lei, em 23 de fevereiro de 2010, com o objetivo de coibir as faltas em excessos nas Escolas Públicas Estaduais, para aprimorar o ensino público e combater a evasão escolar.

Em seguimento aos trâmites normais, emendas substitutivas foram apresentadas, duas da Deputada Flora Izabel e uma do Deputado Marden Menezes, autor do projeto.

Em 28 de junho de 2010, o Deputado Wilson Brandão, então relator na Comissão de Constituição e Justiça, proferiu parecer favorável ao Projeto, por entender que o mesmo se encontra de acordo com a Constituição e possui boa técnica legislativa e acatou a emenda apresentada pelo Deputado Marden Menezes. Ressaltando que foi incluída a expressão “e privada” ao art.1º do Projeto.

No final da legislatura de 2007-2010 o presente projeto foi arquivado, conforme determina o art. 102 do Regimento Interno da Assembleia.

No dia 15 de fevereiro, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno da Assembleia, o Deputado Marden Menezes, requereu o desarquivamento do referido Projeto de Lei. Lido, o requerimento, em plenário e encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça foi designada a Deputada Margarete Coelho com relatoria a se manifestar sobre o desarquivamento.

Em parecer apresentado a CCJ, a Deputada Margarete Coelho manifestou-se favorável ao desarquivamento do Projeto.

É o relatório.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei, ao obrigar as escolas públicas, bem como as privadas, a comunicarem, por escrito, as ausências dos alunos aos pais e demais responsáveis, impõe medidas simples, porém eficazes, para coibir as faltas em excesso, primando por uma melhor qualidade do ensino público e privado do Estado.

A Constituição Federal, art. 205 e art. 206, VII e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, art. 4º, art. 53, I e parágrafo único, estabelecem o “Princípio da Cooperação”, que prever o dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a efetivação de direitos da criança e do adolescente, entre eles está o direito à educação. Desse modo, este projeto de lei visa aplicar o Princípio da Cooperação acima citado e cumprir, assim, o que determina a Constituição da República e o ordenamento jurídico brasileiro.

III – VOTO DA RELATORA

No uso das atribuições concedidas pelo Regimento Interno desta casa, art. 61, após análise circunstanciada do Projeto de Lei AL- Nº 05/2010, que “*Obriga as escolas da rede pública estadual a comunicarem o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica.*” **Voto pela aprovação da matéria.**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Administração Pública, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, em Teresina (PI), 23 de março de 2011.

REJANE DIAS
Deputada Estadual

